

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSI
Subprocurador-Geral de Justiça

LUIZ CARLOS NUNES
Corregedor-Geral do Ministério Público

PROCURADORES

Dr. Wolmar Bermudes
Dr. Ulysses Gusman
Dr. José Adalberto Dazzi
Dr. Carlos Itiberê Rezende de Castro Caiado
Dr. Sérgio Dário Machado
Dr.ª Catarina Cecin Gazzele
Dr. José Luiz Barreto Vivas
Dr.ª Itajacy Andrade Dornelas

Dr.ª Mirian Silveira
Dr. Ronald de Souza
Dr.ª Heloisa Malta Carpi
Dr. José Paulo Calmon Nogueira da Gama
Dr.ª Célia Lúcia Vaz de Araújo
Dr. Eley de Souza
Dr. Antonio Carlos Amancio Pereira
Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira
Dr. Domingos Ramos Ferreira

Dr. Eliezer Siqueira de Sousa
Dr. Gabriel de Souza Cardoso
Dr.ª Elda Marcia Moraes Spedo
Dr.ª Mônica Cristina Moreira Pinto
Dr. Fernando Franklin da Costa Santos
Dr.ª Valdeci de Lourdes Pinto Vasconcelos
Dr.ª Maria da Penha de Mattos Saudino
Dr.ª Carla Viana Cola

ROGÉRIO PORTO PESTANA
Chefe de Gabinete

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
Secretário-Geral do Ministério Público

FLODESMIDT RIANI
Diretor-Geral do Ministério Público

Rua Humberto Martins de Paula, 350 - Enseada do Suã - 29.055-100-Vitória -ES

www.mp.es.gov.br

**PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA**

PROCURADOR-GERAL DE
JUSTIÇA

ATOS DO SENHOR
PROCURADOR-GERAL DE
JUSTIÇA:

O PROCURADOR-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas
atribuições legais, assinou os
seguintes atos:

REGULAMENTO 0001/2001

EMENTA: Regulamenta
o concurso de ingresso à
carreira do Ministério
Público do Estado do
Espírito Santo.

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, e tendo em vista o disposto nos arts. 16, inciso XIII e 57 da Lei Complementar Estadual nº 95/97 (Lei Orgânica do Ministério Público), assim como no art. 59 da Lei Nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faz publicar o REGULAMENTO DO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA INICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo far-se-á, no Cargo de Promotor de Justiça Substituto, mediante concurso público de provas e títulos, na forma da Lei, deste Regulamento e do respectivo Edital de Concurso, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo.

Art. 2º. O concurso para ingresso na

Carreira do Ministério Público é constituído de três fases distintas, a saber:

I - 1a. FASE: será constituída de duas etapas eliminatórias:

- a) Inscrição provisória;
- b) Prova preambular, de caráter objetivo.

II - 2a. FASE: a fase intermediária também será constituída de duas etapas eliminatórias:

- a) Inscrição definitiva;
- b) Provas escritas de conhecimento específico, conforme programa incluso neste regulamento.

III - 3a. FASE (FINAL): a fase final será constituída das seguintes etapas:

- a) Exame Psicotécnico e Entrevista;
- b) Realização de uma Prova de Tribuna eliminatória, sobre tema específico e aprovado pelo presente regulamento.
- c) Prova de Títulos.

Art. 3º. O concurso destinar-se-á ao preenchimento de 02 (duas) vagas existentes no quadro de Promotor de Justiça Substituto, bem como das que vierem a ocorrer durante o período de sua validade.

Parágrafo único. No Edital do Concurso constará expressamente o número de vagas a serem preenchidas.

Art. 4º. Das vagas existentes, serão reservadas 5% (cinco por cento) para as pessoas portadoras de deficiência, desde que não impeça o livre exercício das atribuições legais do cargo, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Sempre que a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resultar em número fracionário, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior.

§ 2º O candidato portador de deficiência, deverá declarar essa condição no ato da inscrição preliminar, apresentando laudo médico atestando a espécie e o grau, ou nível da sua deficiência, com expressa

referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

§ 3º A Comissão de Concurso poderá submeter os candidatos portadores de deficiência a exame médico avaliatório, objetivando aferir a compatibilidade com o exercício do cargo e com as normas gerais reguladoras da execução do processo seletivo.

§ 4º No caso de não haver ou de não ser aprovado nos exames intelectuais candidato portador de deficiência, ou se o número deles for inferior às vagas que lhes forem reservadas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos não portadores de deficiência eventualmente aprovados, na ordem normal de classificação.

§ 5º O interessado que não declarar, formalmente, sua condição de deficiente no ato da sua inscrição preliminar, posteriormente, não poderá alegar esta condição para reivindicar o privilégio legal no mesmo concurso.

§ 6º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, disfunção de natureza física, sensorial ou mental que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro de um padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 5º. O prazo de validade do concurso será de dois anos contados da publicação do ato de sua homologação final, prorrogável por igual período, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

**Capítulo II
Da Comissão de Concurso**

Art. 6º. A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória do Ministério Público, incumbida da seleção de candidatos à Carreira de Promotor de Justiça Substituto, será constituída por quatro Procuradores de Justiça, sendo um seu Presidente, quatro Promotores de Justiça, vitalícios, de Entrância Especial, ou de Terceira Entrância, de livre escolha do Conselho Superior do Ministério Público, com seus respectivos suplentes, e três

Advogados representantes da OAB/ES e seus suplentes, indicados pelo respectivo órgão.

§ 1º A Comissão de Concurso reunir-se-á com a presença de todos os seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria destes, cabendo a seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Os membros da Comissão de Concurso serão convocados pelo Presidente, e nos casos de impedimentos, afastamentos ou ausências, mesmo ocasionais, serão substituídos pelos suplentes.

Art. 7º. Os integrantes da Comissão do Concurso deverão preencher os requisitos constantes dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Estadual nº 95/97, observados os demais impedimentos decorrentes do presente regulamento.

Parágrafo único. Não poderão servir na mesma Comissão de Concurso, o cônjuge ou companheiro(a) e os parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau dos seus integrantes, assim como de qualquer candidato.

Art. 8º. O Procurador-Geral de Justiça oficialará à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo, na forma do art. 47 § 3º da Lei Complementar nº 95/97, solicitando, para, no prazo de quinze dias, indicar representantes e suplentes, para acompanharem a sua realização, integrando a Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Cada banca examinadora contará com a presença de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Espírito Santo.

Art. 9º. O Procurador-Geral de Justiça poderá, havendo necessidade, dispensar de suas atribuições normais os integrantes da Comissão de Concurso, durante as etapas de realização do processo seletivo.

Art. 10. Compete à Comissão de Concurso:

I - eleger seu Presidente;

II - apreciar os requerimentos de

CR: 1373.014

inscrição, promovendo diligências necessárias à instrução do pedido;

III - organizar as bancas examinadoras, que contarão cada uma com três membros, nelas incluídas um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo, e presididas pelo Procurador de Justiça mais antigo na carreira, dentre seus integrantes;

IV - elaborar o calendário das provas, que deverão ter início no prazo de até trinta dias contados da data do término das inscrições preliminares;

V - elaborar e promover a aplicação das provas, fixando o local, data e hora;

VI - promover, auxiliado pelos fiscais, prévia identificação dos candidatos nos momentos que antecederem à realização de qualquer prova;

VII - promover o sorteio e a pauta da Prova de Tribuna;

VIII - apresentar os resultados das avaliações para efeito de divulgação;

IX - apresentar o resultado final do Concurso;

X - decidir, no prazo de 48 horas, as impugnações apresentadas nas fases de inscrição.

Art. 11. A Comissão de Concurso será secretariada por um Promotor de Justiça, vitalício, de Entrância Especial, indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público, a quem incumbirá:

I - redigir as atas das reuniões;

II - expedir ofícios de interesse da Comissão de Concurso, especialmente os referentes às informações sobre candidatos;

III - receber e arquivar as correspondências remetidas à Comissão de Concurso após despacho do seu presidente;

IV - ordenar a documentação apresentada pelos candidatos e coordenar o seu respectivo exame;

V - redigir e providenciar a publicação dos avisos relativos a concurso;

VI - supervisionar as providências necessárias à realização das provas de concurso.

Capítulo III Da Fase Preliminar Seção I

Da Inscrição Provisória

Art. 12. As inscrições para o Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público serão abertas por meio de Edital publicado pelo órgão de Imprensa Oficial Estadual (Diário Oficial), pelo prazo de 30 (trinta) dias, e deverão ser feitas na Secretaria da Comissão de Concurso mediante requerimento instruído com os documentos exigidos e a comprovação do preenchimento dos seguintes requisitos legais:

I - ser brasileiro;

II - prova de ter concluído curso de bacharel em Direito, em escola oficial ou reconhecida, com colação de grau há pelo menos 2 (dois) anos, com inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a hipótese de incompatibilidade prevista na Lei 8.906/94, reduzindo-se o prazo para 1 (um) ano, caso o candidato tenha cursado, com aproveitamento, a Escola de Estudos Superiores do Ministério Público do Espírito Santo;

III - comprovar o pagamento da taxa de inscrição;

IV - apresentar declaração assinada de que não registra antecedentes criminais em qualquer lugar do país.

§ 1º No ato da inscrição o candidato deverá preencher o formulário padrão, acompanhado dos documentos comprobatórios dos requisitos acima exigidos, em seu original ou por fotocópias autenticadas, e duas fotografias tamanho 3x4, recentes, no qual deverá constar declaração de que o candidato conhece e aceita as normas disciplinadoras do concurso constantes do Edital e deste Regulamento.

§ 2º O pedido de inscrição poderá ser formulado por procurador, com poderes especiais, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 3º Os pedidos de inscrição poderão ser indeferidos de plano pela Comissão de Concurso, motivadamente, caso não atendam às exigências constantes do Edital e deste Regulamento de Concurso.

§ 4º Decorrido o prazo das inscrições, publicar-se-á no Diário Oficial a relação dos candidatos inscritos, a qual poderá sofrer impugnação, dentro de dois dias a contar da publicação, à comissão de concurso, que decidirá no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 13. Da publicação do indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso, no prazo de dois dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 95/97.

Seção II Da Prova Preambular

Art. 14. A prova preambular com caráter eliminatório será composta de 80 (oitenta) questões objetivas sobre conhecimento jurídico, conforme conteúdos programáticos constantes do presente regulamento.

§ 1º Na elaboração da prova preambular, a Comissão de Concurso adotará o critério de distribuição de questões de modo a contemplar toda a área de conhecimento jurídico consignada no programa aprovado, limitando-se a quatro, as opções ou alternativas de respostas, excluída a possibilidade de opção tipo N/A

(nenhuma das respostas acima).

§ 2º Cada integrante das bancas examinadoras deverá apresentar o número equivalente a 50% (cinquenta por cento) das questões que serão formuladas nesta prova.

§ 3º Na Prova Preambular é vedado ao candidato efetuar consulta a qualquer obra jurídica, códigos, textos de legislação ou jurisprudência, sendo atribuído às questões o mesmo valor.

§ 4º Os candidatos serão avisados, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, com antecedência mínima de dez dias, sobre a data, hora e local da prova preambular.

§ 5º A Prova Preambular terá duração de 4 (quatro) horas.

§ 6º Será considerado apto a prosseguir no concurso o candidato que obtiver no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos.

§ 7º O gabarito desta prova será, obrigatoriamente, publicado no Diário Oficial do Estado, até 48 horas após a sua realização, podendo, também, ser disponibilizado através da Internet.

Art. 15. A Comissão de Concurso fará publicar no Diário Oficial a relação dos candidatos aprovados nessa fase.

§ 1º Caberá recurso para a Comissão de Concurso, do resultado da avaliação da prova da fase preliminar, a título de revisão ou por erro material, no prazo de setenta e duas horas, após a publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 2º A Comissão de Concurso decidirá sobre o recurso, no prazo de setenta e duas horas, a partir da data de seu recebimento.

Art. 16. Decididos os recursos, será devidamente publicada no Diário Oficial a relação nominal, por ordem alfabética, dos candidatos aprovados e considerados habilitados para a próxima etapa do Concurso.

Capítulo IV

Da Fase Intermediária

Seção I

Da Inscrição Definitiva

Art. 17. Encerrada a fase preliminar, os candidatos habilitados deverão requerer sua inscrição definitiva apresentando os seguintes documentos:

I - prova de estar quite com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

II - prova de estar em gozo dos direitos políticos;

III - apresentar atestado médico de sanidade física e mental;

IV - declarações firmadas por um membro do Ministério Público e um da Magistratura, ou de dirigentes de órgãos

da Administração Pública, Advogado militante, acerca da sua idoneidade moral, constando nomes e endereços completos;

V - declarar seu domicílio nos últimos cinco anos;

VI - certidões negativas dos distribuidores civis e criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos locais em que haja residido nos últimos cinco anos;

VII - folhas de Antecedentes Criminais fornecidas pelas Polícias Federal e Estadual;

VIII - declaração do órgão público ao qual está ligado de que não responde a Processo Administrativo Disciplinar se for servidor público;

IX - cópia autenticada de certidão de nascimento ou de casamento;

X - cópia autenticada dos Títulos referidos no artigo 39 deste regulamento.

Art. 18. A Comissão de Concurso poderá requisitar de quaisquer fontes, as informações necessárias acerca da vida pregressa e da personalidade do candidato.

Art. 19. A Comissão decidirá sobre o pedido de inscrição definitiva, no prazo de até dez dias, do qual caberá recurso voluntário para o Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de cinco dias, sendo decidido em igual prazo.

Seção II Das Provas Escritas

Art. 20. As provas escritas da Fase Intermediária terão caráter eliminatório, compreendendo três provas, que versarão sobre conhecimentos teóricos e práticos dos seguintes grupos de disciplinas jurídicas:

I- Grupo 1 - Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar;

II- Grupo 2 - Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente e Legislação Institucional;

III- Grupo 3 - Direito Civil, Direito Comercial e Falimentar, Direito Processual Civil e Infelizmente.

Art. 21. As provas escritas constarão de questões teóricas e práticas da respectiva disciplina, exigindo respostas fundamentadas, versando sobre conhecimento jurídico do tema sorteado em cada grupo de disciplinas e terão duração máxima de 4 (QUATRO) horas. **§ 1º** As notas atribuídas às provas escritas serão de 0 (ZERO) a 10 (DEZ), considerando-se eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 5 (CINCO) em qualquer das provas.

Art. 22. Considera-se matéria, a

disciplina ou conjunto de disciplinas integrantes de cada grupo de provas constante do artigo 20 deste regulamento.

§ 1º As provas escritas constarão de questões sorteadas em sessão pública realizada em dia previamente designado, no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes de sua aplicação, as quais receberão numeração aleatória e sigilosa pelo Secretário e pelo Presidente da Comissão de Concurso.

§ 2º Cada integrante das Bancas Examinadoras, deverá apresentar o número equivalente a 50% (cinquenta por cento) das questões que serão formuladas nas provas que participarem.

§ 3º A montagem e a impressão das provas, a serem realizadas imediatamente após o referido sorteio, ficarão a cargo do Secretário, sob a supervisão do Presidente da Comissão de Concurso.

§ 4º Impressas as provas, serão elas devidamente acondicionadas em envelopes lacrados; os quais só poderão ser abertos no momento de sua aplicação, perante os candidatos.

Art. 23. O candidato, para participar de qualquer prova do concurso, deverá exibir com a prova de inscrição, cédula de identidade ou documento equivalente, apresentando-se trajado de forma compatível com a tradição forense, dispensado o uso de gravata, se homem.

Art. 24. As provas escritas serão realizadas seqüencialmente, segundo calendário elaborado pela Comissão de Concurso, obedecido o intervalo, de uma para outra, de no mínimo vinte e quatro horas.

Art. 25. Na execução das provas escritas só serão permitidos ao candidato, a utilização de caneta azul ou preta e o acesso a texto de legislação sem anotações, comentários, citações de doutrina ou jurisprudência, notas remissivas ou exposição de motivos, sendo sumariamente eliminado por ato da Comissão o candidato que inobservar esta proibição.

Art. 26. Na correção das provas escritas deverão os examinadores considerar na sua avaliação, não só o conteúdo da resposta, mas também o emprego correto da linguagem.

Art. 27. O candidato, ao fazer entrega de sua prova, receberá uma etiqueta auto-colante de identificação, com numeração aleatória e encoberta por massa especial, idêntica a que será afixada nas provas e no canhoto de identificação, o qual será depositado em uma urna previamente lacrada.

Art. 28. As provas serão recolhidas pelos membros da Comissão de Concurso e pelos fiscais designados, logo após o término do horário de execução, sendo devidamente encerradas em envelopes lacrados e rubricados pela respectiva

banca, pelo secretário e pelo Presidente da Comissão e pelo menos dois dos candidatos.

Art. 29. É expressamente vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir na folha de respostas ou no corpo da prova, nome, assinatura, ou outro qualquer sinal que o possa identificar.

Art. 30. Durante a realização das provas nenhum candidato poderá ausentar-se do recinto por qualquer motivo, a não ser acompanhado por membro da Comissão, da Banca, ou por Agentes do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para auxiliar na fiscalização, dentre os seus membros das duas mais elevadas categorias, observadas nesta hipótese, as mesmas restrições do parágrafo único do art.7º deste regulamento.

§ 1º É vedada a comunicação de candidato com qualquer outra pessoa durante a realização das provas, exceto com os fiscais ou membros da Comissão.

§ 2º Além de outras penalidades cabíveis, a inobservância de qualquer das normas constantes do parágrafo anterior importará na automática eliminação do candidato.

Art. 31. Na avaliação das provas, cada examinador atribuirá às questões, grau variável de 0 (zero) a 10 (dez). A nota resultará da média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores, considerando-se inabilitado para a fase seguinte o candidato que não obtiver em cada grupo de provas, nota igual ou superior a 5 (cinco).

§ 1º Cada examinador corrigirá as provas lançando em impresso oficial, o número da prova e a nota atribuída ao candidato, após o que, será este colocado em envelope individual, sendo lacrado e rubricado pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 32. Quando o último examinador entregar o envelope individual contendo os números dos candidatos e as notas atribuídas, devidamente lacrado, ao Presidente da Banca, este o colocará e os demais envelopes, em outro envelope maior, rubricando-o e entregando-o ao Presidente da Comissão de Concurso, a fim de serem abertos somente no dia da identificação das provas, quando será realizada a leitura da soma dos graus atribuídos pelos examinadores, e da respectiva nota apurada, que será proclamada para conhecimento dos interessados, em audiência pública previamente divulgada pela Imprensa oficial.

§ 1º As provas ficarão depositadas na Procuradoria Geral de Justiça, e posteriormente arquivadas por período de 1 (um) ano.

§ 2º A correção das provas e sua posterior identificação, far-se-ão nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça;

Art. 33. Os resultados definitivos das

provas escritas e os pontos obtidos pelos candidatos serão lançados em mapa especial que será afixado na sede da Procuradoria Geral de Justiça e publicado no Diário Oficial do Estado, por meio de identificação numérica, podendo, também, ser disponibilizados pela Internet.

§ 1º Divulgados os resultados finais o candidato poderá interpor recurso, à Comissão de Concurso no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do resultado definitivo em Diário Oficial, sendo decidido em cinco dias.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos por petição, com as respectivas fundamentações, para cada uma das provas, os quais deverão conter a identificação numérica do candidato, obedecido o modelo oficial.

§ 3º O recurso acima referido limitar-se-á ao resultado da prova escrita, com indicação de eventual erro material e de cálculo das notas atribuídas a cada questão, sendo vedada a apreciação em relação ao conteúdo das respostas.

§ 4º A interposição de recurso facultará ao recorrente o acesso à respectiva prova objeto do recurso, através de cópia reprográfica providenciada pelo Secretário, a requerimento do candidato.

Art. 34. Será indeferido, liminarmente, o recurso interposto fora do prazo ou inadequadamente proposto.

Art. 35. Considera-se erro material, para fins de recurso, o engano manifesto na computação dos acertos ou equívocos, ou a erros de cálculos, não se aceitando como tal, qualquer tipo de impugnação contra interpretação de texto legal, posição jurídica da banca examinadora ou qualquer outro fundamento desse gênero.

caráter eliminatório, servindo suas conclusões como subsídio no julgamento do candidato pela Comissão de Concurso ou Banca Examinadora, que poderá recomendar seja ele submetido a entrevista pessoal.

§ 3º Na hipótese de realização de entrevista, a Comissão de Concurso deverá agendar data e hora para sua realização, no mesmo período em que se realizarem as Provas de Tribuna.

Seção II

Da Prova de Tribuna

Art. 38. A Prova de Tribuna versará de uma exposição sobre tema de ponto sorteado de uma relação fixada com base no programa de disciplinas do concurso, com a duração de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) minutos, podendo, ainda, o candidato, ser argüido pela Banca Examinadora acerca do tema escolhido.

§ 1º O tema sobre o qual deverá discorrer o candidato será objeto de sorteio com o mínimo de 24 (VINTE E QUATRO) horas de antecedência.

§ 2º A Banca Examinadora atribuirá a cada candidato uma nota na graduação de 0 (ZERO) a 10 (DEZ), atendendo à exposição e/ou o mérito das respostas, à adequação da linguagem, à desenvoltura e segurança demonstradas pelo candidato.

§ 3º A prova de Tribuna será realizada no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, permitida a presença de público no recinto, não se admitindo, contudo, qualquer manifestação ou interferência nos trabalhos.

§ 4º Considerar-se-á desclassificado para a próxima fase o candidato que não obtiver média aritmética igual ou superior a 5 (cinco).

Capítulo V

Seção III

Da Fase Final

Da Prova de Títulos

Art. 36. A Fase Final se constituirá: I) de Exame Psicotécnico; II) de Entrevista a critério da Comissão de Concurso; III) de uma Prova de Tribuna, de caráter eliminatório, e IV) da Prova de Títulos, de caráter classificatório.

Seção I

Do Exame Psicotécnico e da Entrevista

Art. 37. O Exame Psicotécnico deverá preceder à Prova de Tribuna, mediante apresentação de laudo fornecido por profissional ou instituição credenciada pela Procuradoria Geral de Justiça, e custeado pelo próprio candidato.

§ 1º O Exame Psicotécnico destina-se a verificar se o candidato a ser submetido à Prova de Tribuna reúne as condições para exercício das atividades funcionais do Ministério Público.

§ 2º O Exame Psicotécnico não tem

Art. 39. Os títulos serão apresentados por ocasião da inscrição definitiva e serão considerados, para exame e valoração da Comissão, os seguintes:

- I) Doutor em Direito 08% (oito por cento);
- II) Mestre em Direito 06% (seis por cento);
- III) Pós-Graduação em Direito, a nível de especialização com mínimo de 360 horas aulas 05% (cinco por cento);
- IV) Curso de preparação ao Ministério Público, realizado pela Associação Espírito-Santense do Ministério Público 05% (cinco por cento);

- V) Monografia Jurídica publicada em revista especializada, exceto aquelas inerentes aos cursos de Pós-Graduação 02% (dois por cento);
- VI) Exercício de cargo do Ministério Público ou da Magistratura Togada... 10% (dez por cento);
- VII) Exercício de função pública que exija admissão mediante concurso público e conhecimento jurídico, desde que não tenha sido utilizado nos itens anteriores 02% (dois por cento);
- VIII) Tempo de exercício de Advocacia comprovados por certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, no limite máximo de 10% (dez por cento) 01% (um por cento por ano);
- IX) Curso de extensão sobre matéria jurídica, com mínimo de 100 (cem) horas aulas com certificado 01% (um por cento);
- X) Magistério Superior em bacharelado em Direito, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano 04% (quatro por cento);
- XI) Exercício comprovado de Assessoria Jurídica em instituição ou órgão oficial, por período igual ou superior a 1 (um) ano 02% (dois por cento);
- XII) Exercício comprovado de Estágio na área jurídica no Ministério Público ou outro órgão oficial, por período igual ou superior a 6 (seis) meses 01% (um por cento).

II) Atestados de mera capacidade técnica e Diplomas Honoríficos;

III) Trabalhos Forenses de rotina e outros que a Comissão de Concurso assim entender.

Art. 41. Encerradas as provas de Tribuna, a Comissão examinará os títulos apresentados pelo candidato, atribuindo-lhes notas segundo os critérios contidos no artigo 39 deste regulamento.

§ 1º A nota dos títulos não influirá nos critérios de aprovação ou reprovação do candidato e terá caráter meramente classificatório.

§ 2º Dentre os títulos relativos a cursos de pós-graduação, só será considerado para cada candidato, o de maior titulação.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 42. A apuração da nota final dos candidatos e a respectiva classificação serão feitas em seção pública previamente designada pela Comissão do Concurso.

Art. 43. A Comissão procederá ao resultado final do concurso, com base na avaliação das Provas Escritas e de Tribuna, como também no resultado dos exames psiquiátrico, de sanidade física, idoneidade moral, à sociabilidade, dos conhecimentos jurídicos, à capacidade intelectual e aos títulos do candidato.

Art. 44. O cômputo da nota de cada candidato, será obtido pela média ponderada das notas das provas escritas constantes da Segunda Fase e da nota da Prova de Tribuna, a cujos resultados será acrescentada a nota da Prova de Títulos para efeito de classificação, obedecidos os seguintes pesos:

- I) Provas Escritas Especializadas - peso 07 (sete);
- II) Prova de Tribuna - peso 03 (três).

Parágrafo único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver média final ponderada igual ou superior a 5,0 (cinco), excluída a prova de títulos, que será considerada apenas para efeito de classificação final.

Art. 45. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação do resultado do concurso, poderão os candidatos aprovados recorrer para o Conselho Superior do Ministério Público, exclusivamente para retificação de eventual erro material.

Parágrafo único. Não se admitirá em nenhuma hipótese o arredondamento de notas para o candidato alcançar a média necessária à pontuação final.

CAPÍTULO VII

Da Homologação do Concurso

Art. 46. Decorrido o prazo de que trata

o artigo anterior, ou julgados os eventuais recursos apresentados, a relação dos aprovados pela ordem de classificação, será submetida ao Conselho Superior do Ministério Público, que a examinará e a homologará como resultado final do Concurso, determinando sua publicação definitiva no Diário Oficial do Estado.

Art. 47. Em caso de empate entre os aprovados, terá preferência aquele candidato que houver obtido melhor nota na prova escrita, se o empate persistir, aquele que obteve melhor nota na prova oral, e persistindo ainda o empate, sucessivamente, aquele que tiver mais tempo de serviço público, e por fim a inscrição mais antiga na OAB.

CAPÍTULO VIII Da Nomeação

Art. 48. A nomeação, o compromisso, a posse e o exercício dos candidatos aprovados obedecerão ao que dispõe a legislação em vigor, especialmente a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Ministério Público.

§ 1º Só será nomeado e empossado o candidato aprovado que possuir os seguintes requisitos, além dos previstos neste regulamento:

- I - ser brasileiro;
- II - estar em gozo dos Direitos Políticos;
- III - estar quite com o serviço militar (homem) e as obrigações eleitorais;
- IV - gozar de perfeita saúde física e mental, constatada por exame médico em órgão oficial do Estado;
- V - ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional;
- VI - ter satisfeito os demais requisitos previstos neste Regulamento e no Edital do Concurso;
- VII - compromisso expresso de residir na Comarca quando se tornar titular na Promotoria de Justiça.

§ 1º Caso a posse não ocorra no prazo legal, por ausência do nomeado, será decretada, automaticamente, a perda do cargo, por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 49. Em qualquer fase do Concurso, a Comissão poderá solicitar informações em caráter reservado, acerca da idoneidade do candidato e poderá eliminar o que apresentar conduta inadequada, que deixar de atender a qualquer dos requisitos previstos neste Regulamento e no Edital do concurso, que prestar declarações inexistentes ou omitir-se sobre fato considerado relevante pela Comissão.

Art. 50. No prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do resultado final do Concurso, a documentação apresentada pelos candidatos poderá ser incinerada, se

não requerida a sua devolução.

Art. 51. Quando da apreciação de eventual recurso interposto para o Conselho Superior do Ministério Público que venha a beneficiar candidato parente de Conselheiro, até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, estará este impedido de participar do julgamento.

Art. 52. As questões das provas escritas serão disponibilizadas aos respectivos candidatos, na Secretaria do Concurso, situada na Rua Humberto Martins de Paula, nº 350, Edifício Cristal Plaza, Térreo, Enseada do Suá, nesta capital, após o decurso de 24 horas do término de cada etapa.

Parágrafo único. Será eliminado o candidato que não comparecer pontualmente a qualquer prova ou exame, não se admitindo justificativa.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso e pelo Conselho Superior do Ministério Público, em grau de recurso.

Vitória, 05 de dezembro de 2001.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

GRUPO 1:

- Direito Penal
- Direito Processual Penal
- Direito Penal Militar
- Direito Processual Penal Militar

GRUPO 2:

- Direito Constitucional
- Direito Tributário
- Direito Administrativo
- Direito Ambiental
- Direito da Criança e do Adolescente
- Legislação Institucional

GRUPO 3:

- Direito Civil
- Direito Comercial e Falimentar
- Direito Consumidor
- Direito Processual Civil
- Legislação Especial

GRUPO 1

DIREITO PENAL

1. Teoria da Norma
2. Exclusão da antijuricidade e da Culpabilidade

§ 1º Aos títulos apresentados serão atribuídas notas percentuais segundo os critérios contidos no "caput" deste artigo, tomando-se por base a nota média obtida pelo candidato nas provas escritas especializadas e na prova oral.

§ 2º O somatório da nota da prova de títulos não poderá ser superior a 20% (vinte por cento).

§ 3º Não se admitirá acumulação de Títulos, em nenhuma hipótese.

Art. 40. Não se constituem títulos para os efeitos deste Regulamento:

I) Teses ou trabalhos cuja autoria não seja possível comprovar ou identificar;

3. Fundamentos constitucionais do Direito Penal. Fontes do Direito Penal. Hermenêutica Penal.
4. Da eficácia e da aplicação da lei penal.
5. Do crime. Teoria Geral. Da imputabilidade penal. Do concurso de agentes.
6. Das penas. Da cominação e aplicação das penas. Da execução das penas.
7. Dos efeitos da condenação. Da suspensão condicional da pena. Do livramento condicional e da reabilitação.
8. Da extinção da punibilidade. Das medidas de segurança.
9. Dos crimes contra a pessoa.
10. Dos crimes contra o patrimônio.
11. Dos crimes contra os costumes.
12. Dos crimes contra a família; contra o sentido religioso; e contra os mortos.
13. Dos crimes contra a incolumidade pública.
14. Dos crimes contra a paz e contra a fé pública.
15. Dos crimes contra a administração pública.
Dos crimes de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65); e dos crimes de responsabilidade de Prefeitos e Vereadores (Dec. Nº 201/67).
17. Dos crimes de imprensa (Lei nº 5.250/67); e dos crimes de interceptação telefônica e outros meios de comunicação (Lei nº 9.296/96).
18. Dos crimes da Lei Antitóxico; dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/90) e dos crimes de tortura (Lei nº 9.455/97).
19. Dos crimes contra a pessoa portadora de deficiência (Lei nº 7.853/89); dos crimes contra a criança e o adolescente (Lei nº 8.069/90).
20. Dos crimes contra a economia popular. Dos crimes contra o consumidor e a ordem tributária e econômica (leis nºs. 1.521/51, 8.078/90, 8.137/90, 8.176/91 e 9.080/95).
Dos crimes contra a natureza e meio ambiente - flora, fauna, pesca e águas (Leis nºs. 4.771/65, 5197/67, 7.679/88, 9.605/98 e Dec. Lei nº 221/67).
22. Dos crimes de posse e porte ilegal de armas (Lei nº 9.437/97); e dos crimes de trânsito (Lei nº 9.503/97); e dos crimes contra o processo licitatório (Lei nº 8.666/93).
23. Dos crimes de remoção ilegal de órgãos, tecidos e partes do corpo humano (Lei nº 9.434/97); Dos crimes de lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/98).
24. Dos crimes eleitorais (Leis nºs 4.737/65, 6.901/74 e 7.021/82); dos crimes relativos ao preconceito de raça e cor (Lei nº 7.716/89), e dos crimes falimentares (Dec. Lei nº 7.661/45).
25. Das contravenções penais (Dec. Lei nº 3.688/41, Leis nº 5.553/68

e 4.591/64).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Norma Processual no tempo e no espaço
2. Fontes do Direito Processual Penal
3. Dos princípios Gerais do Direito Processual Penal.
4. Princípios que regem o contraditório
5. Sujeitos do Processo
6. Capacidade Processual
7. Legitimidade
8. Da aplicação e interpretação da Lei Processual Penal.
9. Do Inquérito Policial e da Ação Penal. Ação Civil.
10. Da jurisdição e competência em matéria criminal.
11. Conflito de Competência
12. Competência da Justiça Federal e da Justiça Estadual
13. Das questões e processos incidentes; das questões prejudiciais.
14. Das exceções; das incompatibilidades e impedimentos; e do conflito de jurisdição.
15. Da restituição de coisas apreendidas; do seqüestro de bens.
16. Das provas em geral e suas espécies.
17. Do Juiz e do Ministério Público; do acusado e seu defensor; dos assistentes e auxiliares.
18. Da prisão e da liberdade provisória; da prisão temporária (Lei nº 7.960/89).
19. Dos atos processuais; da citação, notificação e intimação.
20. Dos procedimentos em espécie; do processo comum ou ordinário; do processo do juízo singular e do tribunal do júri.
21. Tribunal do Júri. Da Pronúncia. Impronúncia. Absolvição Sumária. Desclassificação. Libelo. Quesitos. Dô julgamento pelo Júri.
22. Dos procedimentos especiais previstos no Código de Processo Penal e nas Leis Extravagantes (Lei 6.368/76, 10.409/2002 e outras).
23. Do processo dos Juizados Especiais Criminais.
24. Das nulidades processuais.
25. Dos atos probatórios.
26. Instrução criminal.
27. Da sentença criminal; formalidades essenciais; declaração da sentença; nova definição jurídica do fato; sentença absolutória; sentença condenatória; publicidade; efeitos
28. Da coisa julgada.
29. Dos recursos em geral e seus

- pressupostos; dos recursos em espécie. Classificação dos recursos. Procedimento recursal. Efeitos dos recursos. Juízo de admissibilidade. Extinção anormal das vias recursais. Dos recursos em espécie.
30. Da execução da penas em espécie; dos Juizados de Execução.
31. Prisão e suas modalidades.
32. Liberdade Provisória
33. Fiança
34. Dos incidentes da execução; do processo de reabilitação.
35. Ministério Público e crime de ação penal privada
36. Das medidas assecutórias
37. Da insanidade mental do acusado
38. Dos recursos aos Tribunais superiores; o Recurso Especial, Ordinário e Extraordinário.

DO DIREITO PENAL E PROCESSUAL MILITAR

1. Da aplicação da lei penal e processual militar; do foro militar.
2. Do crime militar.
3. Da imputabilidade penal e o concurso de agentes.
4. Das penas principais e acessórias.
5. Da ação penal e da extinção da punibilidade
6. Dos crimes militares contra a autoridade militar ou disciplina militar.
7. Dos crimes contra a administração militar
8. Da polícia judiciária militar e do inquérito Policial Militar.
9. Da ação penal militar e do seu exercício. O MP perante a jurisdição penal militar.
10. Da organização da justiça militar estadual; recursos e decisões.

GRUPO 2

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Indivíduo, Sociedade e Estado.
2. Das normas constitucionais - eficácia, aplicabilidade e interpretação.
3. Do poder constituinte originário e derivado.
4. Da supremacia da Constituição na hierarquia das leis.
5. Do controle da constitucionalidade das leis - espécies e critérios de controle - o controle difuso e o concentrado.
6. Da Ação Declaratória de Constitucionalidade.
7. Dos efeitos da nova Constituição sobre a Constituição e a legislação ordinária anteriores. O fenômeno

- jurídico da recepção e da repristinação.
8. Dos princípios fundamentais e da Constituição Federal de 1988.
9. Da declaração de direitos e deveres individuais e coletivos. Os direitos econômicos e sociais.
10. Da proteção dos direitos fundamentais - garantias constitucionais.
11. Da nacionalidade e cidadania. Direitos políticos ativos e negativos. Das inelegibilidades.
12. Do Estado Federativo e a organização dos poderes - princípio da separação de poderes.
13. Das competências legislativas.
14. Do governo representativo; sistemas de representação.
15. Do poder judiciário e prerrogativas de seus agentes.
16. Do Ministério Público - princípios e organização; funções e garantias; prerrogativas e vedações constitucionais.
17. Das finanças públicas e os princípios orçamentários.
18. Das Disposições Constitucionais Gerais.
19. Das Disposições Constitucionais Transitórias.
20. Das Constituições Estaduais - A Constituição do Estado do Espírito Santo.

DIREITO TRIBUTÁRIO

1. Definição de Tributo e suas Espécies.
2. Competência Tributária.
3. Princípios Constitucionais Tributários.
4. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar.
5. Obrigação Tributária: sujeitos, objeto, fato gerador, isenção tributária.
6. Responsabilidade Tributária.
7. Capacidade Tributária.
8. Domicílio Tributário.
9. Crédito Tributário: constituição, formalização, exigibilidade, suspensão, extinção e exclusão.
10. Garantias e Privilégios do Crédito Tributário.
11. Administração Tributária.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Dos princípios gerais do Direito Administrativo.
2. Da administração pública - princípios básicos da administração pública.
3. Serviços Públicos
4. Servidores Públicos
5. Responsabilidade Civil do Estado
6. Intervenção do Estado na propriedade e no domínio econômico.
7. Desapropriação.
8. Regime Jurídico do Ministério Público: natureza dos atos, organização administrativa e princípios institucionais.
9. Do Poder de Polícia - desvio de

finalidade – abuso de poder – responsabilidade da administração pública.

10. Dos atos administrativos – conceito – dos requisitos de validade e a anulação do ato administrativo.
11. Dos procedimentos administrativos. Do processo disciplinar. Do processo licitatório.
12. Do controle dos atos da administração pública – a atuação do Poder Judiciário e Tribunal de Contas aos atos administrativos.
13. Dos atos de improbidade administrativa. A atuação do Ministério Público.
14. Do contrato administrativo – requisitos de validade e execução do contrato administrativo.
15. Das concessões e permissões para exploração de serviços públicos.
16. Dos bens públicos – conceito, classificação e regime legal.

DIREITO AMBIENTAL

1. Da legislação pertinente à Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente.
2. Da lesão aos ecossistemas e a proteção jurídica ambiental.
3. Da atuação do Ministério Público. A curadoria do Meio Ambiente. Do Inquérito civil e a Ação Civil Pública.
4. Do compromisso de ajuste de conduta e a reparação do dano ambiental.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Da doutrina de proteção integral constante do ECA – Lei nº 8.069/90. Meios institucionais.
2. Da justiça da Infância e Juventude e a atuação do órgão Ministerial.
3. Dos órgãos auxiliares na execução do sistema de proteção – o Conselho Tutelar e o Conselho de Direitos.
4. Do ato infracional e das medidas sócio educativas – a família natural, o pátrio poder, a guarda, a tutela e a adoção.

LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL – REGIME JURÍDICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEI FEDERAL Nº 8.625/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 95/97

1. O Ministério Público – Princípios Institucionais, organização e atribuições funcionais.
2. Da carreira, deveres,

prerrogativas e garantias funcionais dos membros do Ministério Público.

3. Regime disciplinar dos membros do Ministério Público

GRUPO 3

DIREITO CIVIL

1. Das leis – vigência e revogação. Hierarquia das leis.
2. Do processo de interpretação das leis – a hermenêutica.
3. Da relação jurídica. Do ato jurídico e do fato jurídico. Requisitos de validade e vícios do ato jurídico. Atos ilícitos.
4. Da prescrição e da decadência – efeitos jurídicos.
5. Das pessoas naturais e jurídicas – personalidade e capacidade. Domicílio das pessoas.
6. Dos bens e sua classificação.
7. Do casamento – formalidades e impedimentos matrimoniais. Do processo de habilitação e celebração. Efeitos jurídicos do casamento. Da ineficácia do casamento. Regime de bens.
8. Relações extramatrimoniais.
9. Da união estável. Da dissolução da sociedade conjugal. A obrigação alimentícia.
10. Das relações de parentesco. A investigação da paternidade. O pátrio poder, a tutela, a curatela e a ausência.
11. Da posse e da propriedade – aquisição e perda. Do usucapião.
12. Dos direitos reais sobre coisa alheia: o usufruto, o penhor e a hipoteca.
13. Direitos da vizinhança. Condomínio. Propriedade Resolúvel.
14. Da sucessão hereditária – a herança, transmissão, aceitação e renúncia. A novação hereditária.
15. Da sucessão testamentária. Formas de disposição testamentárias – cláusulas restritivas.
16. Do registro civil das pessoas naturais. Do registro das pessoas jurídicas.
17. Do registro geral de imóveis. O parcelamento do solo urbano.

DIREITO COMERCIAL E FALIMENTAR

1. Do comerciante ou empresário comercial. Condições para o exercício da atividade comercial. Obrigações e privilégios dos comerciantes. Das sociedades comerciais – classificação.
2. Sociedades Comerciais. Noções gerais. Personalidade jurídica. Transposição da pessoa jurídica. Dissolução e liquidação. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Sociedade por ações. Características gerais. A responsabilidade dos sócios.

3. Títulos de crédito. Atributos gerais. Integração das leis uniformes de Genebra no direito brasileiro. Letra de Câmbio. Nota promissória. Duplicata. Cheque. “Warrant”. Conhecimento de depósito. Conhecimento de carga.
4. Contratos comerciais. Compra e venda mercantil. Mandato mercantil. Representação comercial. Seguro. Arrendamento mercantil (“leasing”). Faturização (“factoring”). Franquia (franchising”).
5. Falência. Caracterização. Os ritos procedimentais na falência. A sentença falimentar. Efeitos da declaração falimentar. Revogação dos atos praticados pelo falido. A administração da falência. Arrecadação. Verificação e classificação dos créditos. Liquidação e realização do ativo. Extinção das obrigações.
6. Crimes falimentares.
7. Da Concordata. Concordata preventiva. Concordata suspensiva.
8. O processo falimentar e a atuação do Ministério Público.

DIREITO DO CONSUMIDOR

1. A tutela das relações de consumo no Código de Defesa do Consumidor.
2. A responsabilidade civil no Código de Defesa do Consumidor.
3. Garantias legais e contratuais no Código de Defesa do Consumidor.
4. Da prescrição e decadência das obrigações das relações de consumo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Do processo de conhecimento – a jurisdição e a ação.
2. Sujeitos da relação processual. O litisconsórcio e a intervenção de terceiros. A denunciação da lide e o chamamento ao processo.
3. A forma. O tempo. O lugar. Nulidade dos atos processuais.
4. O papel do Ministério Público no Processo Civil.
5. Procedimento Ordinário e Procedimento Sumário.
6. A jurisdição contenciosa e voluntária – procedimentos especiais.
7. Da suspensão e da extinção do processo.
8. A Fazenda Pública em juízo.

9. O sistema probatório – o ônus da prova.
10. Da sentença – requisitos e espécies.
11. Da coisa julgada formal e material.
12. Dos recursos – espécie e efeitos.
13. Da Execução e o processo cautelar. Execução Fiscal.
14. Das tutelas cautelar e antecipatória. Do processo cautelar.
15. Do inventário e da partilha.
16. Da Ação Civil Pública – Lei nº 7.347/85 – compromisso de ajustamento.
17. Do Mandado de Segurança e da Ação Popular. Mandado de Injunção.
18. Desapropriação e o processo expropriatório.
19. Aspectos processuais da lei de Improbidade Administrativa (8.429/92) e do Código de Defesa do Consumidor (8.078/90).
20. Lei nº 9.099/95
21. Lei nº 8.560/92

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

1. Inquérito Civil; Termo de ajustamento de condutas e Ação Civil Pública - Lei nº 7.347/85.
2. Direito Ambiental - Lei nº 6.938/81; Lei nº 9.605/98; Lei nº 4.771/65; Decreto nº 3.179, de 21/09/99; Lei nº 9.985/00.
3. Direito Urbanístico - Lei nº 6.766/79; Lei nº 10.257/01.
4. Patrimônio Histórico e Cultural - Dec-Lei nº 25 de 30/11/37.
5. Patrimônio Público - Lei nº 8.429/92 e 8.884/94.
6. Direito do Consumidor - Lei nº 8.137/90, Lei nº 1.521/51, Lei nº 8.078/90; Decreto nº 2.181, de 20.03.97 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor).
7. Direito Eleitoral - Lei nº 4.737/65; Lei Complementar nº 64/90; Lei nº 9.504/97.
8. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90.
9. Proteção dos Deficientes Físicos - Lei nº 7.853/89.
10. Plano de Benefícios da Previdência Social - Lei nº 8.213/91: normas sobre infortunistica.
11. Legislação do Ministério Público: Lei Federal nº 8.625/93; Lei Complementar nº 75/93; Lei Complementar Estadual nº 95/97.

**VISITE
NOSSO SITE
www.mpes.gov.br**